



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 - 13/02/92*

**LEI Nº. 2.143/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para cobrir despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas para pagamento de rescisão de servidores. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0049</b>	<b>2</b>	<b>174</b>	<b>3.1.90.94.00.00</b>	<b>1.027.0008</b>	<b>R\$</b>	<b>Nº</b>
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PSF	Indenizações e restituições trabalhistas	PAB	<b>10.000,00</b>	1
Total								<b>10.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0049</b>	<b>2</b>	<b>174</b>	<b>3.1.90.11.00.00</b>	<b>1.027.0008</b>	<b>R\$</b>	<b>Sequência</b>
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PSF	Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil	PAB	<b>10.000,00</b>	1
Total								<b>10.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de outubro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.*

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**